



GABINETE VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

INDICAÇÃO Nº _____ / 2021.

1246/2021

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AULAS DE LÍNGUA PORTUGUESA EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA ADULTOS ESTRANGEIROS DE BAIXA RENDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 138 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
03 DE 09 de 2021.

A large handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Henrique".
Vereador Antônio Henrique do (PDT)
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
03 SET 2021
16.º CNº de Fls
Karen
Servidor



GABINETE VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

INDICAÇÃO Nº 1246 / 2021.

PROJETO DE LEI Nº

**“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
AULAS DE LÍNGUA PORTUGUESA EM ES-
COLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA
ADULTOS ESTRANGEIROS DE BAIXA REN-
DA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a criação de núcleos de aprendizagem da língua portuguesa em escolas públicas municipais e em templos religiosos, para adultos estrangeiros de baixa renda que imigraram para a cidade de Fortaleza.

Art. 2º – A implantação dos núcleos de aprendizagem cabem à secretaria de educação que poderá, caso necessário para a execução das implementações, firmar parceria público-privada.

Art. 3º – O ensino será ministrado por professores selecionados e contratados em regime de contrato temporário, e devem apresentar os requisitos de formação superior e habilitação na língua portuguesa.



1246/2021

Art. 4º – Os docentes da rede pública municipal estão incluídos neste projeto, constatando-se qua a jornada de trabalho não seja superior à carga horária efetiva.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário



Vereador Antônio Henrique (PDT)

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a implementação de núcleos de aprendizagem da língua portuguesa para estrangeiros de baixa renda na rede de Escolas Públicas Municipais e em Templos Religiosos.

O referido projeto mostra-se fundamental para garantir mínimas condições de dignidade aos estrangeiros emigrantes de baixa renda que enfrentam, além de grandes impecilhos, a dificuldade de comunicação, por falta de domínio da língua portuguesa.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito o apoio, empenho e aprovação imediata do presente projeto por meus pares, resultando em inegável benefício para a comunidade.

Vereador Antônio Henrique (PDT)

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300